

## CONTRATO Nº 062/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA GRUPO FAROL PESSOAS E NEGÓCIOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 001604/2014 - 20140003100055.

### 1 - Qualificação das Partes

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

**GRUPO FAROL PESSOAS E NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 132 C Nº 20, Qd. F- 29, Lote 11, Sala 04- Setor Sul, Goiânia/ GO; inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.016/0001-90, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **Cristina Aparecida Lopes**, brasileiro(a), portador do CRA nº 091965 e do CPF/MF nº 435.900.231-91, residente e domiciliado na Rua Córdoba, 325, apto 1402 -Parque Amazônia, Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Convite nº 005/2014, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/06, em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 001604/2014 e SEPNET nº 20140003100055, regendo-o no que for omissivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria para análise, reestruturação, implantação e acompanhamento do Plano de Cargos e Salários da AGEHAB, conforme descrições contidas no Projeto Básico e Anexos, que fazem parte integrante do presente instrumento e proposta comercial da Contratada.

1.2. Os serviços deverão abranger a todas as exigências discriminadas no Projeto Básico.



## CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DO CONTRATO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação serão de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O prazo máximo previsto para a análise, reestruturação, conclusão, implantação e acompanhamento do Plano de Cargos, Salários e Carreira para os empregados da AGEHAB será de 09 (nove) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB, de acordo com as entregas dos produtos relacionados no cronograma abaixo:

a) 01 (um) mês para etapa de análise e reestruturação, sendo:

a.1) 10 (dez) dias para apresentação do Relatório Inicial, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

a.2) 20 (vinte) dias para finalização e parecer final do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, contados após a aprovação do Relatório Inicial pelo Grupo de Trabalho;

b) 02 (dois) meses para etapa de implantação, contados a partir da aprovação e homologação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras junto à Diretoria Executiva da AGEHAB e/ou Órgão Regulamentador, quando necessário;

c) 06 (seis) meses para etapa de acompanhamento, contados a partir do fim da conclusão da etapa de implantação;

2.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

2.3.1. A contratada deverá montar um cronograma específico para cada atividade desenvolvida, inclusive os prazos de aprovação dos mesmos pela AGEHAB, adotando como prazo máximo de cada entrega o cronograma acima supracitado.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Sr<sup>a</sup> *Cristhiane Benilde Silva Motta de Andrade*, indicado(a) por meio da *Portaria nº 160/2014*. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios**.

## CLAUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado ao final dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original, e será pago em 30 (trinta) dias consecutivos, do ateste da Nota Fiscal.



SICAM  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE  
GOIÁS

5.2. A forma de pagamento será efetuada conforme abaixo:

- a) 20% do valor contratado, mediante apresentação de relatório inicial ao Grupo de Trabalho;
- b) 30% do valor ao fim da etapa de elaboração do Plano de Cargos, Salários e Carreiras;
- c) 10% do valor após homologação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras junto à Diretoria Executiva da AGEHAB e/ou Órgão Regulamentador, caso necessário;
- d) 20% do valor quando se finalizar a implantação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras;
- e) 20% no fim da etapa de acompanhamento.

5.3. O produto entregue não aceito (inacabado ou inadequado, não aprovado pela AGEHAB) não será pago, até que esteja concluído e adequado.

5.4. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 constitui obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) Começar a executar o projeto contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;
- b) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto, vedada sua divulgação, sem permissão da AGEHAB;
- c) Ser responsável interinamente por todos os profissionais necessários à completa execução do serviço contratado; dispor de pessoal técnico capacitado como: advogado trabalhista, instrutores para realizar seminários, palestras e treinamentos, eventualmente necessários à execução do Plano de Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de eventuais despesas;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de um grupo de trabalho de empregados indicados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;
- e) Responsabilizar-se a fornecer empregados em **quantidade suficiente** para o perfeito atendimento do contrato;
- f) Assumir, eximindo a CONTRATANTE de todas as obrigações, todas as despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, impostos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, que ficarão a cargo da contratada, em nada se solidarizando com a contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações;



- g) Manter todos seus empregados devidamente identificados;
- h) Substituir, quando solicitado pela Contratante, e mediante justificativa, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- i) Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences da CONTRATANTE;
- j) Abordar os empregados da Contratante dispensando aos mesmos, tratamento eficiente e cortês;
- k) Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, status e relatório referente aos serviços prestados;
- l) Entregar ao Gestor do Contrato, listagem indicativa com nomes, contatos e funções de todos os empregados, a serem utilizados na execução dos serviços, mantendo-a sempre atualizada;
- m) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos, materiais e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Indicar empregado(s) para acompanhar os trabalhos de consultoria e coordenar a implantação e elaboração do novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras da AGEHAB, junto aos consultores contratados;
- c) Definir a estrutura para implantação e acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária, bem como às suas instalações, disponibilizando espaço físico à realização do objeto do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento decorrente do contrato no prazo e condições estabelecidas pelo cronograma financeiro, observado os percentuais máximos estabelecidos;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.



SICAM  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE  
GOIÁS

## CLAUSULA OITAVA - DA CONFIABILIDADE

- 8.1. Os resultados dos trabalhos produzidos pela CONTRATADA, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos, disponibilizados pela AGEHAB para subsidiar a elaboração dos trabalhos contratados, são confidenciais e de propriedade exclusiva da AGEHAB;
- 8.2. Quaisquer ações ou decisões decorrentes de informações obtidas deverão estar respaldadas em documentos ou memórias de reunião, devidamente assinados e aprovados;
- 8.3. Toda a documentação produzida deverá ser entregue na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação;
- 8.4. Fica proibida a utilização do texto do documento elaborado, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, para qualquer fim alheio ao deste Projeto, sem prévia autorização da AGEHAB. A inobservância destas condições implicará o cancelamento do Contrato sem prejuízo das penalidades legais decorrentes;
- 8.5. O nome ou logomarca da AGEHAB não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer fins alheios ao objeto da contratação, sem a prévia anuência por escrito da AGEHAB.
- 8.6. A AGEHAB fornecerá à CONTRATADA, mediante solicitação e observadas as restrições de sigilo regulamentares, o detalhamento de documentos de referência, para realização dos trabalhos e outros que se fizerem necessários.

## CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
    - d.1) A multa a que se refere no item 12.1 e alíneas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.
- 9.1.1. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
- a) 6 (seis) meses, nos casos de:
    - a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



SICAM  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE  
GOIÁS

- a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- a.3) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- b) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - b.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - b.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - b.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
  - b.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- c) O contratado que praticar as infrações previstas na letra b será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- d) Qualquer penalidade aplicada ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.


11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.


11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.466/11, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.



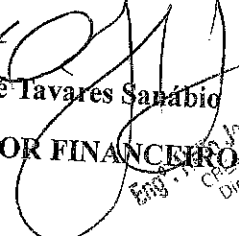
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Goiânia, 26 de agosto de 2014.

  
**Luiz Antônio Stival Milhomens**  
**PRESIDENTE**

  
**Fernando Jorge de Oliveira**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

  
**André Tavares Sarábio**  
**DIRETOR FINANCEIRO**

  
**José de Silva Filipe**  
**Eng.º**  
**CR.º 82717D-30**  
**Diretor Técnico**


  
**Cristina Aparecida Lopes**

**GRUPO FAROL PESSOAS E NEGÓCIOS LTDA**

Testemunhas:

1 - 

CPF: 010.870.921-32

2 - 

CPF: 315.887.944-72

  
**Kelle Cristina A. de Castro Alves**  
**OAB/GO Nº 24.241**  
**ASJUR - AGEHAB**

 **AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

**SICAM**  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE**  
**GOIÁS**